

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

EM: 21/05/2015 09:32:59

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

NOME / RAZÃO SOCIAL: **CLAUDIA CRISTIANE FERNANDES CARDOSO-ME**

ENDEREÇO: RUA DORESOPOLIS, 114 - ANDAR 3; LOJA A / BAIRRO SÃO PAULO - CEP: 31910-170 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 20.690.510/0001-45

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **13365** CÓDIGO FORNECEDOR: 116.600

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO	31111212257/2014	
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	2.876.313/2015	28/05/2015
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	F390.35BB.F745.2B6E	23/08/2015
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	75235189/2015	07/07/2015
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	334565346	08/06/2015
ATESTADO DE DESEMPENHO		

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 46236 VALIDADE DO CRC: 19/05/2016

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		19/05/2016
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	96592721	27/05/2015
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	F390.35BB.F745.2B6E	23/08/2015
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	F390.35BB.F745.2B6E	23/08/2015
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	258381	24/10/2015

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

- 07 SERVIÇOS GERAIS DE
- 60 ATIVIDADES ARTÍSTICAS
 - 20 FOTO-CINEMATOGRAFIA
 - 47 MONITORIA DE ENSINO

DATASOL 235315



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

012015 2904 0014 00 00

REGISTRADO

N.º 2353 Ano 2015

Livro 05 Fl. 36

Carvalho

Contrato de prestação de serviços de produção artística e cultural para realização de projetos educativos, campanhas de rua e outras atividades complementares ao Programa de Educação para a Mobilidade da BHTRANS, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Cláudia Cristiane Fernandes Cardoso - ME

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a empresa **CLÁUDIA CRISTIANE FERNANDES CARDOSO - ME**, estabelecida na Rua Doresópolis, n.º 114, 3º andar, loja A, Bairro São Paulo, Belo Horizonte, MG, CEP 31.910-170, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.690.510/0001-45, neste ato representada por Cláudia Cristiane Fernandes Cardoso, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato, sendo este regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 01-055.360/15-52, Pregão Presencial n.º 05/2015 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Sistema Viário.– DSV da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Educação para a Mobilidade – GEDUC da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços de produção artística e cultural para realização de projetos educativos, campanhas de rua e outras atividades complementares ao Programa de Educação para a Mobilidade da BHTRANS.

2.2. As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I, do edital supracitado, e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 318.00.17, Centro de Custo 7180, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 33.90.37, Item 03 e Fonte 03.00, Unidade Orçamentária 2904 e Unidade Administrativa 10.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ 1.449.999,96 (um milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2. No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de prestação de serviços de produção artística e cultural para realização de projetos educativos, campanhas de rua e outras atividades complementares ao Programa de Educação para a Mobilidade da BHTRANS, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Cláudia Cristiane Fernandes Cardoso - ME

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

- 7.1. Criar esquetes teatrais, figurinos e cenários que dramatizem os principais problemas de convivência e conflitos no trânsito existentes na cidade.
- 7.2. Executar a coordenação geral, artística e pedagógica dos projetos e ações, respeitadas as diretrizes e orientações da Contratante.
- 7.3. Fornecer equipamentos de sonorização e multimídia para que a Contratante possa executar atividades educacionais dentro e fora de suas dependências.
- 7.4. Fornecer as especificações técnicas dos cenários e adereços, inclusive bonecos, para a Contratante realizar sua aquisição.
- 7.5. Selecionar, contratar e gerir toda a equipe multiprofissional formada por educadores, auxiliares, técnicos de artes cênicas, além de coordenadores e pessoal de apoio administrativo.
- 7.6. Contratar todos os profissionais com registro em carteira de trabalho, de acordo com a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com direitos a, além do seu salário, 13º salário (proporcional), férias, 1/3 de gratificação de férias, FGTS, vale transporte, vale alimentação e outros benefícios previstos em legislação ou oriundos de Convenções Coletivas de Trabalho.
 - 7.6.1. A Contratada poderá, a qualquer momento, exigir a comprovação das obrigações indicadas acima.
- 7.7. Efetuar o pagamento dos salários e encargos de todo pessoal, responsabilizando-se por todos os pagamentos decorrentes da relação jurídica, inclusive encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária ou quaisquer outros não mencionados, mas obrigatórios, em decorrência da sua condição de empregador.
- 7.8. Fiscalizar seus empregados quanto à presença efetiva nos dias e horários estabelecidos e dar ordens quanto ao cumprimento de tarefas, segundo orientação da Contratante.
- 7.9. Apresentar à Contratante, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.
- 7.10. Indicar 2 (dois) componentes para a formação da comissão de avaliação de resultados da execução do Contrato.
- 7.11. Prestar, quando solicitada, todas as informações aos órgãos públicos judiciais e extra judiciais para que seja regularizada qualquer pendência.
- 7.12. Os salários propostos para o pessoal técnico deverão ser coerentes com a formação, habilitação e experiência exigida. Não poderão ser abusivos nem, tampouco, subvalorizados em relação ao mercado.
- 7.13. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por

Rua





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de prestação de serviços de produção artística e cultural para realização de projetos educativos, campanhas de rua e outras atividades complementares ao Programa de Educação para a Mobilidade da BHTRANS, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Cláudia Cristiane Fernandes Cardoso - ME

descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto contratado.

7.14. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.15. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

7.16. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Dar diretrizes para os projetos e atividades.

8.2. Promover as ações desenvolvidas junto à mídia de modo a potencializar seu alcance.

8.3. Fornecer uniformes e figurinos utilizados em esquetes teatrais e campanhas temáticas.

8.4. Avaliar as especificações técnicas e adquirir às suas expensas os cenários e adereços.

8.5. Responsabilizar-se pelo transporte de ida e volta de todo pessoal envolvido e dos equipamentos da sede da empresa aos locais dos eventos externos.

8.6. Estabelecer metas e prazos à Contratada e fazer cumpri-los.

8.7. Indicar 2 (dois) componentes para a formação da comissão de avaliação de resultados da execução do objeto contratado.

8.8. Emitir as Ordens de Serviço – OS.

8.9. Efetuar os pagamentos na forma definida neste Instrumento.

8.10. Julgar se o eventual atraso na execução das funções e atividades obrigatórias encontra-se motivado por "Caso Fortuito ou de Força Maior".

8.11. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total dos serviços, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação dos serviços.





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de prestação de serviços de produção artística e cultural para realização de projetos educativos, campanhas de rua e outras atividades complementares ao Programa de Educação para a Mobilidade da BHTRANS, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Cláudia Cristiane Fernandes Cardoso - ME

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Educação para a Mobilidade – GEDUC após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito mensalmente, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 60 (sessenta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pela perda de prazo por culpa da Contratada;
d1) no caso da alínea "d", a multa será aplicada levando-se em consideração o valor da causa;
- e) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão deste Contrato;
- f) Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução total





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de prestação de serviços de produção artística e cultural para realização de projetos educativos, campanhas de rua e outras atividades complementares ao Programa de Educação para a Mobilidade da BHTRANS, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Cláudia Cristiane Fernandes Cardoso - ME

do objeto com a consequente rescisão contratual, a critério da Contratante.

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras.

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviço em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

11.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de prestação de serviços de produção artística e cultural para realização de projetos educativos, campanhas de rua e outras atividades complementares ao Programa de Educação para a Mobilidade da BHTRANS, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Cláudia Cristiane Fernandes Cardoso - ME

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

12.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

12.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

12.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

12.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 03 de JULHO de 2015.

Cláudia Cristiane Fernandes Cardoso
Empresário Individual
Cláudia Cristiane Fernandes Cardoso - ME

Ramon Victor Cesar
Presidente
BHTRANS S/A.

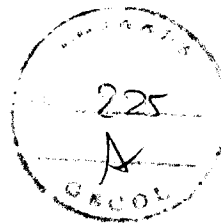
Angela Drummond da Menezes
Advogada - OAB/MG 68.700
BHTRANS

Testemunhas:

1.
Nome:
CPF:

2.
Nome:
CPF:

25/07/2015 10:10:12
BHTRANS



202
H

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS
ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-055.360/15-52 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS EDUCATIVOS, CAMPANHAS DE RUA E OUTRAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA A MOBILIDADE DA BHTRANS.

DATA: 21 DE MAIO DE 2015 AS 09:45 HS

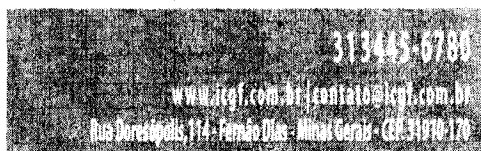
A Empresa **Claudia Cristiane Fernandes Cardoso - ME**, CNPJ nº. 20.690.510/0001-45, e inscrição estadual nº 002502196.00-75, com sede à Rua Dorespolis nº 114, Bairro São Paulo, Belo Horizonte – Minas Gerais, neste ato representado por sua diretora, com qualificação completa a Srtª. **Marcos Vinicius Viana Batista**, inscrita sob o nº de RG MG 11.797.612 e CPF nº 014.195.116-88, brasileiro, Casado, consultor de negócios, residente e domiciliado na rua Fernando Jaques, nº 29, Bairro Borba Gato – Minas Gerais, vem apresentar a Proposta Comercial para fornecimento do objeto deste processo licitatório.

LOTE	ITEM	OBJETO	UN.	QUANT. (MESES)	PREÇO UNITÁRIO (MENSAL)	PREÇO TOTAL (R\$)
	1	Disponibilização, em tempo integral, de equipamentos de sonorização para realização de eventos externos, conforme item 5.1 do Termo de Referência - Anexo I.	mês	12	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00
	2	Disponibilização, em tempo integral, de 4 (quatro) Vídeos Projetores para realização de eventos externos, conforme item 5.2 do Termo de Referência - Anexo I.	mês	12	R\$ 840,00	R\$ 10.080,00
	3	Disponibilização, em tempo integral, de 4 (quatro) Tablets para realização de eventos externos, conforme item 5.2 do Termo de Referência - Anexo I.	mês	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
	4	Equipe técnica, conforme subitem 5.5.1 do Termo de Referência - Anexo I.	mês	12	R\$ 118.043,33	R\$ 1.416.519,96
PREÇO GLOBAL (ANUAL)						R\$ 1.449.999,96

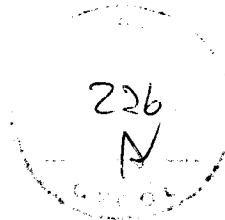
* Preço Global (1.449.999,96) (Hum milhão quatrocentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos):

* Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública; (ver alínea "c" do item 5.1 do Edital)

- Declaramos:



(Handwritten signature)



203
R

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS
ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-055.360/15-52 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS EDUCATIVOS, CAMPANHAS DE RUA E OUTRAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA A MOBILIDADE DA BHTRANS.
DATA: 21 DE MAIO DE 2015 AS 09:45 HS

1. conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 10 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea "c" do item 10.2).
2. conhecimento de todas as condições previstas para a prestação dos serviços referente ao objeto licitado no Pregão Presencial n.º 05/2015 e seus respectivos Anexos, e com elas concordamos.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2015.


CLAUDIA CRISTIANE FERNANDES CARDOSO – ME

Marcos Vinicius Viana Batista

CPF nº 014.195.116-88 - RG MG 11.797.612

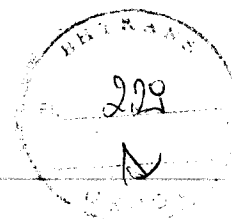
Email: consultorialicita4@gmail.com

Representante Legal

CLAUDIA CRISTIANE FERNANDES CARDOSO - ME
RUA DORESOPOLIS, 114
B. SÃO PAULO - CEP 31910-170
FONE: 3445-6780
BELO HORIZONTE - MG

2



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE**DOM**
Diário Oficial do Município

Quarta-feira, 8 de Julho de 2015 Ano:XXI - Edição N.: 4838

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2241/13.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS.

Contratada: Bentley Systems - Internacional Limited.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 20 meses. Conceder reajuste de 17,44%.

Vigência: 16/08/2015 a 15/04/2017.

Valor: R\$ 82.758,50.

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2214/13.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS.

Contratada: J. Andrade's Indústria e Comércio Gráfico Ltda.

Objeto: Conceder reajuste de 7,70%.

Valor: R\$ 54.000,00.

Extrato do Contrato n.º 2353/15.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS.

Contratada: Cláudia Cristiane Fernandes Cardoso - ME.

Objeto: Prestação de serviços de produção artística e cultural para realização de projetos educativos, campanhas de rua e outras atividades complementares ao Programa de Educação para a Mobilidade da BHTRANS.

Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 05/2015.

Vigência: 03/07/2015 a 02/07/2016.

Valor: R\$ 1.449.999,96.